



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Gerência de Compras - SEAS-GC

DESPACHO

De: SEAS-GC

Para: SUPEL-COGEN4

Processo Nº: 0026.007489/2024-38

Assunto: **Devolução dos autos - Análise recursal.**

Senhor Pregoeiro,

Ao tempo em que prestamos nossos cumprimentos de estilo, vimos, em atenção ao Ofício nº 1219/2026/SUPEL-COGEN4 (*id.* 69186886), manifestar-se quanto ao Recurso Administrativo (*id.* 69186085), interposto pela empresa JONES GONÇALVES NASCIMENTO (TBINFORMÁTICA), em face da empresa E TUDO BARATO COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA, relativamente ao Item 06 (Climatizador) do certame em epígrafe, especialmente no que se refere aos questionamentos de natureza técnica acerca da conformidade da proposta apresentada com as exigências do edital.

Após análise da unidade solicitante (*SEAS-GISP* 69485958), foi opinado pelo provimento do recurso da empresa JONES GONÇALVES, sem prejuízo a proposta da empresa E TUDO BARATO COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA, vejamos:

Exigências do Termo de Referência

O Termo de Referência estabelece como requisitos:

Climatizador de ar industrial;

Reservatório mínimo de 80 litros;

Potência máxima de 250W;

Vazão mínima de 6.000 m³/h;

Tensão conforme edital;

Garantia contra defeitos de fabricação;

Certificação do INMETRO, quando aplicável.

Análise da proposta – E TUDO BARATO COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA

O equipamento ofertado (Modelo SM-CP90L – Cód. 6078) apresenta:

Reservatório de 90 litros;

Vazão de 9.000 m³/h;

Potência de 280W;

Tensão 127 ou 220V / 50–60Hz;

Garantia de 03 meses.

Verifica-se que o equipamento supera as exigências mínimas quanto à capacidade do reservatório e à vazão de ar, proporcionando maior autonomia de uso e maior capacidade de climatização, características compatíveis com a finalidade pública pretendida.

Quanto à potência nominal informada (280W), observa-se que ultrapassa em 30W o limite previsto no Termo de Referência. Entretanto, tal diferença não compromete a funcionalidade do equipamento, tampouco acarreta prejuízo técnico à Administração, especialmente considerando que o incremento de potência está diretamente relacionado ao aumento da vazão de ar e à performance do equipamento.

No que se refere à alegação de afronta à eficiência energética, cumpre ponderar que a maior potência é proporcional ao maior desempenho (9.000 m³/h), não se evidenciando desproporcionalidade técnica. Além disso, o reservatório superior (90L) confere maior autonomia operacional, reduzindo interrupções para reabastecimento, o que favorece a eficiência prática durante as ações institucionais.

Registra-se, ainda, que a proposta apresenta vantagem econômica significativa, com diferença de R\$ 5.105,82 em relação à recorrente, atendendo ao princípio da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, entende-se que a divergência verificada possui caráter meramente formal e não essencial, não afetando a finalidade do objeto nem gerando risco ou prejuízo ao interesse público.

Análise da proposta – JONES GONÇALVES NASCIMENTO (TBINFORMÁTICA)

A empresa recorrente apresentou equipamento com:

Reservatório de 80 litros;

Potência de 250W;

Vazão de 6.000 m³/h;

Garantia de 12 meses.

Constata-se que a proposta atende integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência, encontrando-se em plena conformidade técnica.

Conclusão

Após análise técnica das propostas apresentadas, verifica-se que:

A empresa **JONES GONÇALVES NASCIMENTO (TBINFORMÁTICA)** atende integralmente às especificações do Termo de Referência;

A empresa **E TUDO BARATO COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA**, embora apresente potência nominal 30W superior ao limite indicado, oferta equipamento com desempenho superior, maior capacidade de reservatório e significativa vantagem econômica, não se identificando prejuízo técnico, funcional ou financeiro à Administração.

Desta forma, considerando o exposto, remetemos os autos em devolução, a fim de que esta SUPEL dê continuidade ao certame.

Atenciosamente.

ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA

Diretor Administrativo e Financeiro SEAS

Gestor e OD por Delegação - Portaria nº 634 de 01 de outubro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA**, **Diretor**, em 04/03/2026, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69481064** e o código CRC **1D45F7C7**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0026.007489/2024-38

SEI nº 69481064